



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Ofício N° 071/2022/GP-AB

Água Boa, 10 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador  
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 390/2022  
Data: 11/05/2022 - Horário: 14:15  
Administrativo

*hwin*

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.698.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.698, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros*", acompanhada da respectiva mensagem.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.  
(Projeto de Lei nº 1.698, de 10 de maio de 2022, do Executivo)

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros”.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a expedir Autorização de Escritura diretamente à terceiros, com relação aos imóveis residenciais objetos de parcelamento urbano pelo Município, cujos contratos sejam anteriores ao ano de 2016.

**Art. 2º** - A autorização somente poderá ser feita a terceiros, se o comprador originário comprovar o cumprimento integral do contrato com o Município e tenha a justa posse e propriedade.

**Parágrafo Único:** Considera-se como Justa Posse e Propriedade a advindo de Cessão, Transferência, Compra, de outra forma de aquisição do beneficiário originário.

**Art. 3º** - Para que a Autorização de Escritura seja concedida nos moldes previstos nesta Lei, o requerente deverá, além de observar o previsto no Art. 4º e 5º, apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento, a seguinte documentação:

- I. Cópia do Contrato de Licitação original;
- II. Cópia dos Documentos Pessoais do Comprador originário;
- III. Cópia do Comprovante de Residência do Comprador originário;
- IV. Comprovante de Quitação do Lote;
- V. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;
- VI. Cópia dos Documentos Pessoais do Terceiro;
- VII. Cópia do Comprovante de Residência do Terceiro;
- VIII. Comprovações da Justa Posse (contrato de compra e venda, cessão, transferência ou outras formas de aquisição);
- IX. Declaração (modelo fornecido pela Secretaria) com firma reconhecida do

Comprador Originário, anuindo com a Justa Posse do terceiro.

**Art. 4º** - A documentação apresentada estará sujeita a análise da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, que no caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

necessidade, poderão solicitar tantos documentos quantos bastem para a avaliação do Requerimento.

**Art. 5º** - O Requerimento estará sujeito ainda, a constatação *in loco* do imóvel, a fim de que seja comprovada a posse do atual possuidor/último comprador.

**Parágrafo Único:** A vistoria *in loco* será realizada por servidor público, devendo ser ao final, assinada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento ou da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 6º** - A simples entrega da documentação, não obrigará o Poder Executivo Municipal a expedir Autorização de Escritura à terceiro, se os elementos do Requerimento não forem suficientes a garantir a veracidade das informações.

**Art. 7º** - Os casos omissos e específicos, poderão ser avaliados segundo critérios de avaliação da Secretaria de Desenvolvimento e da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a documentação entregue e vistorias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE MAIO DE 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário de Administração e Planejamento